

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 110, de 07 de dezembro de 2020.

Emenda Modificativa n.º 01, de 23 de novembro de 2020, ao Projeto de Lei n.º 074/2020.

De autoria da vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade, a emenda apresentada visa retificar dotação orçamentaria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, prevista no Projeto de Lei n.º 074/2020.

Referida emenda tem por finalidade alterar a ficha orçamentária na qual há previsão de “auxílio financeiro” para “subvenção social.”

A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 77, reza que compete ao vereador a iniciativa de leis complementares e ordinárias, senão vejamos:

“Art. 77 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Em relação aos projetos de leis orçamentárias, assim prevê o art. 164 da LOM::

“Art. 154 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento interno

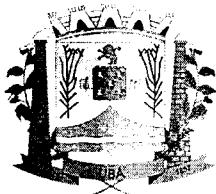
(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que os modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) serviço da dívida;

c) transferência tributária para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei

(...).”

Quanto à possibilidade de se apresentar emendas a projetos de leis, assim prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá:

“Art. 128 As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de projetos, a acrescentar-lhes novas disposições ou, no caso de redação final, a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.”

Assim, verifica-se que a matéria é de natureza legislativa e não contém vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que o Projeto original ao qual se refere a Emenda já passou pelo crivo desta Comissão

Vê-se, portanto, que foram atendidos os dispositivos legais no que tange à apresentação de emendas ao projeto de Lei n.º 74/2020

Logo, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 74/2020.

Ubá, 07 de dezembro de 2020.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO